

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 183/2017
PROJETO DE LEI Nº 165/2017
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Introduz alterações na Lei nº 915, de 07 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”

Consta da mensagem de nº 83/2017, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei nº 915, de 07 de junho de 2001, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”

A presente alteração legislativa se faz necessária tendo em vista que a Lei que criou o COMAD, foi elaborada com base na estrutura administrativa vigente até então.

Ocorre que no presente exercício apresentamos ao legislativo municipal, sendo por Vossas Excelências aprovado, nova estrutura administrativa que criou e extinguiu secretarias municipais ocasionando divergências na composição do referido conselho que o presente projeto de lei corrige.

Essas são as razões pelo qual apresento este projeto de lei e, considerando a necessidade de recomposição do Conselho Municipal Antidrogas para garantir perfeito funcionamento ao mesmo, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

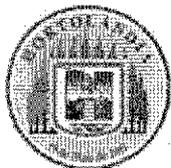
Todavia, a Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania apresentou Emenda Modificativa ao artigo 1º do presente projeto de lei, objetivando adequá-lo aos termos da Lei Municipal de 3320, de 08 de fevereiro de 2017, visando corrigir a denominação da Secretaria Municipal de Educação, que passou a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, conforme artigo 12, inciso XIII, da referida Lei Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Altera os incisos I ao VIII e acrescenta o inciso IX no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 915, de 07 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 2.732, de 11 de setembro de 2012:

Art. 3º ...

(...)

III. Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria e a Emenda Modificativa supramencionada receberam, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Introduz alterações na Lei nº 915, de 07 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”**”.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - **proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;**
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

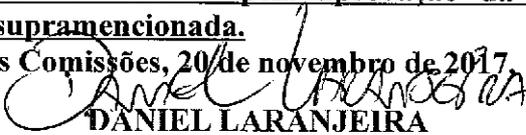
Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

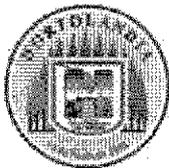
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria e a Emenda Modificativa supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão e da Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 20/de novembro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 183/2017

PROJETO DE LEI Nº 165/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Introduz alterações na Lei nº 915, de 07 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”

Consta da mensagem de nº 83/2017, que (...) “A presente alteração legislativa se faz necessária tendo em vista que a Lei que criou o COMAD, foi elaborada com base na estrutura administrativa vigente até então. Ocorre que no presente exercício apresentamos ao legislativo municipal, sendo por Vossas Excelências aprovado, nova estrutura administrativa que criou e extinguiu secretarias municipais ocasionando divergências na composição do referido conselho que o presente projeto de lei corrige.”

Por outro lado, a Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania apresentou Emenda Modificativa ao artigo 1º do presente projeto de lei, objetivando adequá-lo aos termos da Lei Municipal de 3320, de 08 de fevereiro de 2017, visando corrigir a denominação da Secretaria Municipal de Educação, que passou a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, conforme artigo 12, inciso XIII, da referida Lei Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Altera os incisos I ao VIII e acrescenta o inciso IX no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 915, de 07 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 2.732, de 11 de setembro de 2012:

Art. 3º ...

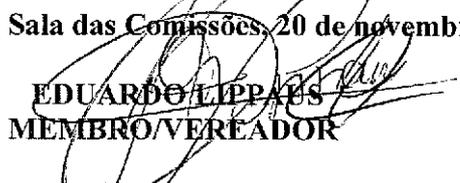
(...)

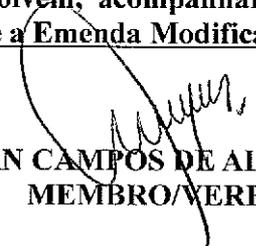
III. Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia.”

É o resumo necessário.

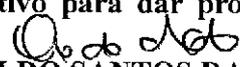
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente proposição em questão e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.


EDUARDO LIPPA
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE